

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E
DESENVOLVIMENTO E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS - UFAL.

O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 02.108.023/0001-40, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, 1901, bairro - Itararé, Campina Grande - Paraíba, entidade mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE - FCM, credenciada pela PORTARIA MEC N° 193, de 19 de janeiro de 2005, neste ato representado pela Diretora Presidente GISELE BIANCA NERY GADELHA, brasileira, [REDACTED], Psicóloga, residente [REDACTED], nesta cidade, com RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], e o UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito com CNPJ n° 07.587.975/0001-07, com sede na AV. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Alagoas - AL, neste ato representada pelo Magnífica Reitora MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, a Lei n° 11.788/2008, e na Resolução CNE/CES n° 4 de 07 /11/2001, e do Regimento Interno do CESED e Regulamento do Internato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnico-Científica entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de atividades práticas, na modalidade de INTERNATO, voltadas para o aperfeiçoamento da prática médica onde se busca a consolidação e aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo do curso de graduação em Medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Caberá ao CESED/FCM e a, estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo Único - promover a celebração de TERMO DE COMPROMISSO entre o aluno, a UFAL e o CESED conforme determina o artigo 3°, II da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei e com o Regulamento do Internato do Curso de Medicina da FCM.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA DO INTERNATO

O internato tem duração total de 3680 (três mil seiscentas e oitenta)



horas e deverá ser cumprido ao longo dos quatro últimos semestres do curso. As áreas de atuação, os chamados módulos, que compõem o internato são: clínica médica, cirurgia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, saúde coletiva e saúde mental.

§ 1º A carga horária semanal de cada aluno será de quarenta horas de atividades supervisionadas, sendo doze horas, no máximo, sob a forma de plantão.

§ 2º Os plantões ocorrerão em unidades determinadas pelo coordenador de área sob a supervisão de um médico ligado ao programa de internato. Poderá haver plantões diurnos e noturnos, bem como nos finais de semana ou feriados.

§ 3º O internato caracteriza-se por um aprendizado médico eminentemente prático. Atividades teóricas não deverão abranger mais do que 20% (vinte por cento) do total de horas de cada módulo.

§ 4º As atividades ligadas ao internato poderão ser desenvolvidas inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

Os ALUNOS em Internato serão diretamente supervisionados por preceptores capacitados durante a realização dos módulos e em suas unidades de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os alunos em regime de INTERNATO não terão vínculo empregatício com o UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, conforme determina o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser cancelado a qualquer momento sem ônus ou encargos para as partes envolvidas, desde que a parte interessada previamente comunique por escrito com antecedência de trinta dias sua intenção de cancelar, garantindo o término do semestre letivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os convenientes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas durante a vigência deste Convênio, e ainda que rescindido este, considera-se, sendo àquelas, de propriedade intelectual do seu gerador.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESED/FCM

- I. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do aluno/Interno, conforme dispõe legislação específica.
- II. Informar periodicamente a situação acadêmica do aluno
- III. Encaminhar o regimento do internato desta IES para conhecimento e apreciação da unidade receptora.
- IV. Acatar a avaliação do interno realizada pela unidade receptora com nota final entre o (zero) e 10 (dez).



- V. Comunicar a desistência do aluno o mais brevemente possível à unidade receptora.
- VI. Prestar informações sobre a vida escolar do discente sempre que solicitado pela unidade receptora.
- VII. Receber e reintegrar o interno na programação do internato desta IES, caso haja retorno do aluno antes do término do módulo desejado, quando possível.
- VIII. Manter entendimento com a unidade receptora, quando houver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERNOS/ALUNOS DA FCM

- I. Respeitar e obedecer as normas da unidade receptora.
- II. Apresentar na unidade receptora carta de recomendação, bem como comprovante de matrícula da IES de origem.
- III. Apresentar-se com vestimentas adequadas seguindo à risca a normatização de cada instituição onde estiverem atuando.
- IV. Usar o crachá de identificação sempre que estiverem em atividades ligadas ao internato (mesmo nos plantões).
- V. Ser rigorosamente pontual nas apresentações a todas as atividades do internato.
- VI. Manter o respeito e a obediência perante os preceptores.
- VII. Manter uma postura ética e de respeito frente aos pacientes e familiares e uma convivência harmônica com os profissionais em atividades ligados às instituições.
- VIII. É vedado ao discente:
 - assinar ou carimbar documentos médicos de efeito legal,
 - receber qualquer espécie de remuneração por trabalhos realizados no âmbito do internato por parte de pacientes e ou familiares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos e regimentos das partes convenientes e das normas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Campina Grande.



por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02

(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos legais.

Campina Grande, 20 de setembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

GISELE BIANCA NERY GADELHA
Presidente do CESED

TESTEMUNHAS:

Margareth Eulálio Raposo
Assessora Jurídica CESED
OAB-PB 9007

Nome:

CPF N°:

Nome: CPF

N°:

